

DECRETO Nº 3.433, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E
INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
DO SUL.**

O **Prefeito Municipal de São Francisco do Sul**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que os serviços públicos exercidos pela Administração Pública Direta e Indireta são interligados;

CONSIDERANDO que as atividades finalísticas da Administração Pública dependem das atividades meio;

DECRETA:

Art. 1º O exercício presencial e o funcionamento dos órgãos da Administração Direta e Indireta retornarão a partir do dia **31 de agosto de 2020**, no horário das 8h00 as 14h00.

Art. 2º O atendimento ao público nos setores de protocolo ficará suspenso.

Parágrafo único. Os requerimentos deverão ser realizados por meio eletrônico no site institucional da Prefeitura (www.saofranciscodosul.sc.gov.br).

Art. 3º Para o exercício das atividades devem ser aplicadas as seguintes normas:

I - Os órgãos deverão retornar com no mínimo 70% (setenta por cento) dos servidores e organizar suas atividades internas de forma que os mesmos possam manter distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre eles durante as atividades;

II - O recebimento de correspondências deve ser organizado de forma que seja mantido distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as partes;

III - Deve ser disponibilizado álcool em gel 70% em todos os setores da Administração Pública Direta e Indireta;

IV - Efetuar o controle de acesso, mantendo servidor na porta do Edifício Sede, Multiuso e demais imóveis para orientar os munícipes que buscarem atendimento, o qual deverá estar utilizando máscara facial ou máscara tipo *Face Shield* (proteção de face), fazendo triagem para encaminhar ao atendimento um munícipe por vez, somente na condição de ser emergencial e orientando para que os demais atendimentos sejam feitos por meio eletrônico ou por telefone;

V - Nos locais que disponham de sala de espera, esta poderá ser utilizada com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade, mantendo distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre os munícipes, identificando esta condição;

VI - Estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem do estabelecimento façam a higienização com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizados em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nos corredores, balcões e mesas de atendimento;

VII - O ingresso nas repartições internas será feito em número proporcional à disponibilidade de atendentes, evitando aglomerações em seu interior e o atendimento presencial somente será realizado nos setores em que os processos não sejam por meio eletrônico;

VIII - Deve ser dado atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;

IX - Os ambientes devem ser mantidos arejados;

X - Os servidores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada munícipe, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados, etc.

XI - Todos os servidores devem usar máscara ou máscara tipo Face Shield (proteção de face);

XII - Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, entre outros.

XIII - Os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico deverão ser higienizados com álcool 70% ou preparações antissépticas, após cada uso;

XIV - Os sanitários/banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool em gel 70%.

Art. 4º Além das normas previstas acima devem ser promovidas, quando aplicável, sistema de agendamento para o atendimento. Caso ocorra o agendamento, recomenda-se ao munícipe que compareça sozinho (não trazer amigos ou familiares);

Parágrafo único. As Secretarias e órgãos da Administração Indireta poderão expedir regulamentos próprios para cumprimento ao disposto no *caput*.

Art. 5º Para uso dos veículos da frota do município devem ser adotadas as seguintes normas:

I - O motorista e passageiro deverão usar máscara durante todo o percurso (ida e volta).

II - O motorista deverá higienizar as maçanetas e comandos do veículo utilizado, a cada passageiro conduzido.

III - Não é permitido conduzir mais de um passageiro por deslocamento;

Art. 6º Resolução da Secretaria Municipal de Saúde disciplinará o serviço remoto dos servidores que se enquadram no grupo de risco.

Art. 7º Nas secretarias, diretorias e órgãos considerados serviços públicos essenciais às atividades finalísticas não haverá a limitação prevista no artigo 3º inciso I do presente Decreto:

Art. 8º Considera-se serviços públicos essenciais os seguintes:

- I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- II - Secretaria Municipal de Governo (Defesa Civil e Segurança Pública);
- III - Secretaria Municipal Assistência Social e equipamentos vinculados;
- IV - SAMAE;
- V - Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (Guarda de segurança e patrimônio e Motoristas);
- VI - As fiscalizações do município;
- VII - Secretaria Municipal de Saúde e equipamentos vinculados;
- VIII - Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários;
- IX - Secretaria Municipal de Educação (CMEIS e Escolas para o atendimento de ações referentes ao enfrentamento do Covid-19).

Art. 9º Para cumprimento do artigo 3º, inciso I, do presente Decreto caberá aos titulares das pastas adotarem medidas administrativas quanto ao regime de escala a fim de manter 70% de servidores em exercício.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor no dia 31 de agosto de 2020.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.317, de 9 de abril de 2020, e artigo 11 do Decreto nº 3.394, de 14 de julho de 2020.

São Francisco do Sul - SC, 28 de agosto de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicado em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.